

Projeto de Lei nº , de 2008

(Dep. Pompeo de Mattos)

Revoga a Lei Federal nº 6.634, de 2 de maio de 1979, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira, e altera o Decreto-lei nº 1.135, de 3 de dezembro de 1970.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º – Fica revogada a Lei Federal nº 6.634, de 2 de maio de 1979, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira, altera o Decreto-lei nº 1.135, de 3 de dezembro de 1970.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A lei que dispõe sobre a faixa de fronteira é de 1979, anterior, portanto, à atual Constituição Federal. As realidades do século XXI, a globalização, com ênfase à integração, apontam para uma necessidade de revisão de alguns conceitos concernentes à faixa de fronteira, a fim de adequá-los às dinâmicas econômica, social, cultural e de defesa.

A Lei considera área indispensável à Segurança Nacional a faixa interna de 150 Km (cento e cinquenta quilômetros) de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional, que será designada como Faixa de Fronteira. Veda na Faixa de Fronteira, a alienação e concessão de terras públicas, abertura de

vias de transporte e instalação de meios de comunicação destinados à exploração de serviços de radiodifusão de sons ou radiodifusão de sons e imagens; proíbe, também, construção de pontes, estradas internacionais e campos de pouso; estabelecimento ou exploração de indústrias e empresas de diversos seguimentos.

Outra restrição estabelecida pela Lei é a transação de imóveis rurais, que impliquem a obtenção, por estrangeiro, do domínio, da posse ou de qualquer direito real sobre o imóvel, além da participação, a qualquer título, de estrangeiro, pessoa natural ou jurídica, em pessoa jurídica que seja titular de direito real sobre imóvel rural;

Propor a sua revogação visa abrir caminho para destravar o desenvolvimento dessas regiões. A Lei em vigor hoje inviabiliza investimentos nas fronteiras, por sua rigidez na proibição de investimentos estrangeiros. Essa lei, de 1979, contradiz a emenda constitucional de 1997 que eliminou diferença de tratamento entre empresa nacional e estrangeira.

Está na contramão do desenvolvimento das áreas de fronteira, pois os chamados mecanismos de segurança, controle e informação à disposição do Estado, criados durante o regime militar, vigoram ainda hoje, com suas características obsoletas e são motivo de entrave ao progresso regional. O desenvolvimento das regiões de fronteira configura-se como importante diretriz da política nacional e internacional brasileira. Apesar de ser estratégica para a integração sul-americana, a região ainda apresenta-se como pouco desenvolvida economicamente, marcada pela dificuldade de acesso aos bens e serviços públicos, historicamente abandonada pelo Estado e pela rigidez da legislação de segurança nacional. O Brasil têm fronteiras com dez países da América do Sul entre os doze existentes, o que reforça o caráter estratégico desta região para a competitividade do país e para a integração do continente.

A Lei das Faixas de Fronteiras é conflitante com os tempos de integração regional e a construção de blocos como o Mercosul, que tem dinâmica própria nos processos econômico, político, social e cultural. Tais regiões fronteiriças já enfrentam dificuldades econômicas e sociais face à geografia e história. Não faz sentido que a legislação federal continue a contribuir para este processo de exclusão, mantendo regras completamente ultrapassadas e desequadradas dos atuais conceitos de integração das nações e seus povos.

Sala das Sessões, em 8 e fevereiro de 2008.

POMPEO DE MATTOS

D E P U T A D O F E D E R A L

Vice-Lider da Bancada

P D T - R S